



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	6
SEGUNDA CÂMARA	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	17
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	18
ATOS NORMATIVOS	18
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	18
DESPACHOS	18
PORTARIAS	18
ADMINISTRATIVO	35
DESPACHOS.....	39
CAUTELAR	39
EDITAIS	46

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

COMPLEMENTO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 40ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.2

1. Processo TCE - AM nº 003355/2020.

2. Tipo De Processo: ADM - Sindicância.

3. Especificação: Sindicância

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui

6. Comissão Permanente Processante: Exposição Motivos 01/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1961/2022

8. Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 449/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Comissão Permanente Processante** no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **ARQUIVAR** o processo por não restar configurada conduta que represente fato típico administrativo passível de punição pelo Estatuto dos Servidores do Estado do Amazonas - Lei n. 1762/1986, bem como pela não constatação de dolo ou prejuízo permanente que ensejem a aplicação de Censura Ética aos servidores Antônio José Inácio de Souza e Stanley Scherrer de Castro Leite;

9.2. **DETERMINAR** que a Corregedoria-Geral reforce a orientação dos servidores para que se abstenham de divulgar notícias ou mensagens de cunho não profissional nos grupos criados exclusivamente para ações profissionais;

9.3. **DAR** ciência aos interessados acerca desta decisão.

10. **Ata:** 40ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 22 de novembro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2022.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

1- Processo TCE - AM nº 14.700/2022.

Apensos: Processo nº. 12.439/2022



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.3

2- Assunto: Recurso Ordinário

3 - Recorrente: Adalberto da Costa Barroncas

4 - Advogado: Não possui

5 – Unidade Técnica: DICARP

6 – Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº. 6912/2022-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas

7 - Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho

EMENTA: Recurso. Ordinário.

Conhecimento. Provimento. Ciência. Determinação

8 - ACÓRDÃO Nº 2.005/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1 Conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Adalberto da Costa Barroncas, em face do Acórdão Nº780/2022 – TCE – Segunda Câmara (processo 12.439/2022) que trata da aposentadoria voluntária do Recorrente, matrícula nº 020.040-9f, no cargo de Assistente Técnico, classe única, referência 15, da Fundação Amazonprev, por preencher os requisitos de admissibilidade presentes no art. 146, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM c/c art. 60 da Lei nº 2.423/96;

8.2 Dar Provimento ao presente recurso interposto pelo Sr. Adalberto da Costa Barroncas, a fim de reformar em partes o teor do Acórdão nº 780/2022-TCE-Segunda Câmara (fls. 436/437 do processo nº 12.439/2022), que passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.1. Julgar legal a aposentadoria voluntária do Sr. Adalberto da Costa Barroncas, matrícula n.º 020.040-9f, no cargo de Assistente Técnico, classe única, referência 15, da Fundação Amazonprev, publicado no D.O.E. Em 01 de abril de 2022;

7.2. Determinar à Fundação Amazonprev que:

- a. Incorpore a Gratificação de Tempo Integral aos proventos do interessado;
- b. Incorpore a Gratificação de Produtividade de Saúde aos proventos do interessado.
- c. Incorpore a Gratificação de Risco de Vida aos proventos do Interessado;
- d. Altere o Adicional de Tempo de Serviço de 03 (três) para 08 (oito) cotas;
- e. no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove o cumprimento dos itens



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



anteriores;

7.3. Cumpridas as diligências da decisão, archive-se o processo

8.3 Dar ciência ao Sr. Adalberto da Costa Barroncas, sobre o julgamento do feito; e;

8.4 Determinar a remessa do processo ao relator de origem, para o acompanhamento da fase de execução do decisório.

9- Ata: 42ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10 - Data da Sessão: 22 de novembro de 2022

11- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.

11.1. Declaração de Impedimento: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno)

11.2. Auditor Presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho

12- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


MÁRIO COSTA FILHO
Auditor-Relator


FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral de Contas





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.5

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

 **Ouvidoria**
Tribunal de Contas do Amazonas




Tribunal de Contas
do Estado do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.6

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

RELATOR: CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 12659/2017

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DE NAZARE SOUZA GOMES DE CASTRO, PROCURADORA DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO VIDA E ESPERANÇA, REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 32/2015, FIRMADO COM A FEAS.PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 3345/2016).

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): MOVIMENTO COMUNITÁRIO VIDA E ESPERANÇA, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO A SRA. REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO E A SRA. MARIA DE NAZARE SOUZA GOMES CASTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13135/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MAMOUD AMED FILHO, PREFEITO DE ITACOATIARA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 04/2013 (1ª E 2ª PARCELAS), FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1176/2015)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MAMOUD AMED FILHO, CALINA MAFRA HAGGE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



ADVOGADO(A): RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO A SRA. REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO E A SRA. MARIA DE NAZARE SOUZA GOMES CASTRO.

PROCESSO Nº 14378/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO APOIO FINANCEIRO INSTITUCIONAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MIMOSA MARIA DE NOGUEIRA PAIVA, SECRETÁRIA EXECUTIVA, REFERENTE AO APOIO FINANCEIRO DO CONVÊNIO Nº 07/2015, FIRMADO COM A SEC E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): GRACA IZONEY VIEIRA TOME, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, ASSOC. CULT. AMIGOS DO GARANTIDO, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA E A SRA. GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14932/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 18/2016, FIRMADO ENTRE A SEAS E A ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11787/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES, SECRETÁRIA EXECUTIVA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 04/2014, FIRMADO COM A SEAS E O CENTRO SOCIAL MADRE ÂNGELA VESPA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, INSPETORIA LAURA VICUNÃ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.8

PROCESSO Nº 13257/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 45/2014, FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA-SEC E O INSTITUTO JUVENTUDE RESPONSÁVEL DE TECNOLOGIA, PESQUISA E CULTURA AMAZONICA.(PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1207/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): MARINALDO MATOS GUEDES, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, MARINALDO MATOS GUEDES, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, INSTITUTO JUVENTUDE DE TECNOLOGIA, PESQUISA E CULTURA DA AMAZÔNIA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA E AO SR. MARINALDO MATOS GUEDES. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16174/2020

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. DIEGO EMERSON MENDES DOS SANTOS, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE CABO QPPM, MATRÍCULA N.º 217.700-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 09/10/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DIEGO EMERSON MENDES DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11389/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 0048/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARIANENSES RESIDENTES EM MANAUS - AIRMA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSSES RESIDENTES EM MANAUS, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, BRUNO JOSE DE OLIVEIRA AZEDO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. MARCO APOLO MUNIZ DE ARAUJO E AO SR. BRUNO JOSE DE OLIVEIRA AZEVEDO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15664/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ADRIANA BRITO BARATA CABRAL E AO SR. JOÃO VITOR BARATA CABRAL, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHO, RESPECTIVAMENTE, DO SR. JOÃO MARTINS CABRAL, MATRÍCULA Nº 172.017-1 B, LOTADO NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 02 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): JOÃO VITOR BARATA CABRAL, JOÃO MARTINS CABRAL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADRIANA BRITO BARATA CABRAL

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13551/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SINEIA MEIRELES DA SILVA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 1131, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): SINEIA MEIRELES DA SILVA DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13911/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSINEIDE ALECRIM DE MELO, MATRÍCULA Nº 124193-1-C, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20-ESP-LLL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE JUNHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSINEIDE ALECRIM DE MELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14005/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RUZILENE DOS SANTOS MATOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO GAGARIN MATOS DE SENA, MATRÍCULA N.º 172096-1-C NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA D1 E MATRÍCULA N.º 172096-1-F NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 572/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





INTERESSADO(S): RUZILENE DOS SANTOS MATOS, RAIMUNDO GAGARIN MATOS DE SENA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14268/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIA FATIMA LIMA FARIAS, MATRÍCULA Nº 167.245-2C, NO CARGO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, CLASSE "A," REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE JUNHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): LUCIA FATIMA LIMA FARIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14284/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IZONINA MARIA SOUZA DE JESUS, MATRÍCULA Nº 156.318-1B, NO CARGO DE COPEIRA A, EQUIVALENTE PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE COPEIRA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE JUNHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): IZONINA MARIA SOUZA DE JESUS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14303/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AMELIA BANDEIRA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 000.013-2A, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIA, CLASSE/NÍVEL F-III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): AMELIA BANDEIRA DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14331/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE JESUS CATÃO, MATRÍCULA Nº 000500, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA





INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS, MARIA DE JESUS CATAO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14413/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. NILDA SOARES DINIZ, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA, MATRÍCULA N.º 123.445-5D E N.º 123.445-5E, EM 02 (DOIS) CARGOS DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO DE PROFESSOR 4ª CLASSE PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 813/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NILDA SOARES DINIZ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14435/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. KAREN MAGALHAES SANTOS, MATRÍCULA Nº 104.341-2B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, KAREN MAGALHAES SANTOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14572/2022

ANEXOS: 16059/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. EDMUNDO MENDES GOMES, MATRÍCULA Nº 125.922-9A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 01 DE AGOSTO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EDMUNDO MENDES GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14615/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DELZUITA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 29335, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 025/2013 - GPMFB.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): MARIA DELZUITA DE SOUZA, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14739/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. WILLIAMS LUIS MAIA COSTA, MATRÍCULA Nº 156.390-4B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1360/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WILLIAMS LUIS MAIA COSTA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14909/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 122.932-0C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1273/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14916/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. STAEL MARTINS MENEZES, MATRÍCULA Nº 023.837-6B, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-LLL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1275/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, STAEL MARTINS MENEZES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 14987/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ADNAMAR FRANÇA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 137.160-6A, NA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03 DE AGOSTO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM

INTERESSADO(S): ADNAMAR FRANÇA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAPÁPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15121/2022

ANEXOS: 13657/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA PAULA MOITA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E A SRA. ANGEL JASMYNE SILVA SOARES, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR SERGIO AUGUSTO DA SILVA SOARES, MATRÍCULA N.º 186584-6B, NO POSTO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1330/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAPÁPREV, SERGIO AUGUSTO DA SILVA SOARES, ANGEL JASMYNE SILVA SOARES, ANA PAULA MOITA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15123/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 125.603-3A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAPÁPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15128/2022

ANEXOS: 14076/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA RITA SOUZA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 030.492-1C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "E1", DO ORGÃO SECRETARIA DE





ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1452/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANA RITA SOUZA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15143/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE LOURDES MOTA DE MENEZES, MATRÍCULA N.º 082.493-3A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 430/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DE LOURDES MOTA DE MENEZES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15155/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GILDA DA COSTA SOUZA, MATRÍCULA N.º 101.503-6A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1450/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): GILDA DA COSTA SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15178/2022

ANEXOS: 13344/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DENIZE MATILDE MELO DE AGUIAR, MATRÍCULA N.º 003.934-9A, NO CARGO DE TÉCNICA DE HEMOTERAPIA, CLASSE "D", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1319/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DENIZE MATILDE MELO DE AGUIAR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15210/2022





ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEVERINO GOMES DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 052.270-8E, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1448/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SEVERINO GOMES DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15333/2022

ANEXOS: 11842/2022 E 12677/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR REVISÃO DO SR. JORGE RAFAEL DE MORAES, MATRÍCULA Nº. 063.667-3 A, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 4-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 452/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JORGE RAFAEL DE MORAES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15471/2022

ANEXOS: 16168/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. RAIMUNDO MANUEL DA SILVA SOBRAL, MATRÍCULA Nº 126.866-0A, AO POSTO DE 2º. TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE SETEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO MANUEL DA SILVA SOBRAL

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15617/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE CONVÊNIO DE: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: 0042/2021-003 DO EXERCÍCIO: 2021 DA UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

REPRESENTANTE: ANDERSON JOSE DE SOUSA





INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA E AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15752/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ORCINA DIMAS GONZAGA, MATRÍCULA Nº 197, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTAIRA Nº 0729/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE JUNHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): MARIA ORCINA DIMAS GONZAGA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 17186/2019

ANEXOS: 12988/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO MANARTE GONCALO, NO CARGO DE ES-ASSISTENTE SOCIAL GERAL E-12, MATRÍCULA 064876-0A DO QUADRO PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA . PUBLICADO NO DOM EM 05/11/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MANARTE GONCALO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, AGNALDO ALVES MONTEIRO - 6437, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

19 DE DEZEMBRO DE 2022





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.17

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE
105.5 FM
NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

tceam tceamazonas tce-am www.tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f/tceam tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.18

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Portaria nº 939/2022-GPDRH

Regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica de atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996, prevê a possibilidade de as notificações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal serem realizadas por ferramenta de correspondência eletrônica;

CONSIDERANDO que o art. 95-A do Regimento Interno desta Corte de Contas considera válida a notificação, citação ou intimação de jurisdicionado do Tribunal, por meio de sistema eletrônico que o Tribunal viabilize, bem como o prévio cadastramento dos usuários e destinatários, com clara ciência dos efeitos processuais, inclusive quanto ao seu registro para início da fluência dos prazos e sua contagem;





CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil prioriza a comunicação eletrônica para dar celeridade à tramitação processual;

CONSIDERANDO que o art. 1º, da Resolução nº 13/2015, dispõe que o Portal e-Contas, fora implementado para comunicações recíprocas, oficiais e de mero expediente, que permitirá a troca eletrônica de correspondências, com os órgãos, entidades e partes interessadas, podendo, ainda, gerar ou compor processos desta Corte de Contas, dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da comunicação eletrônica e do cadastramentodos jurisdicionados no Tribunal para efetiva implementação da comunicação eletrônica; e,

CONSIDERANDO que o artigo 20, §8º, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 95 e §1º, da Resolução TCE nº 04/2022, preveem que a comunicação eletrônica no âmbito do Tribunal de Contas poderia ser regulamentada por meio de portaria da Presidência do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, altera o Código de Processo Civil e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, como módulo virtual do Portal e-Contas em que se disponibilizam serviços de protocolo e comunicação processual eletrônica junto às unidades jurisdicionadas e às partes de processos no âmbito do TCE-AM.

Art. 2º. Para o disposto nesta Portaria considera-se:

I - cadastramento de usuário: registro e identificação eletrônica dos dados dos usuários que deverão ter acesso ao Domicílio Eletrônico de Contas;

II - documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização, devendo conter, quando for o caso, a respectiva assinatura digital;

III - transmissão eletrônica: forma de envio e recebimento de comunicação à distância com a utilização de plataformas virtuais ligadas à internet;

IV - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.20

documento com assinatura;

V - usuário: pessoa física ou jurídica autorizada a operar as funcionalidades do módulo DEC, de acordo com o seu perfil;

VI - perfil do usuário: conjunto de permissões de acesso ao módulo DEC, o qual está dividido em três tipos:

- perfil pessoal, pertencentes a gestor, ex-gestor, advogado, servidor público aposentado, contador, procurador municipal, procurador estadual, defensor público e cidadão em geral que venha a demandar o Tribunal;
- perfil institucional, pertencentes às unidades jurisdicionadas do Tribunal;
- perfil de órgão de controle, pertencentes aos agentes públicos dos órgãos ou entidades públicas das diversas esferas da Administração Pública os quais, para subsidiar o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle, demandam a atuação do Tribunal de Contas a título de prestação de informações.

VII - credencial de acesso: código de segurança e de autorização, intransferível, denominada "senha", cuja solicitação e liberação é efetivada por meio de programa específico disponibilizado na internet;

VIII - conta de usuário do Portal "GOV.BR": credencial de acesso ao portal eletrônico do governo federal, criado com o intuito de unificar os canais digitais e os acessos aos serviços públicos ali habilitados. O nível mínimo adotado na conta "GOV.BR" será o nível PRATA, o qual requer validação por biometria facial da carteira de motorista (CNH), dados bancários (internet banking ou banco credenciado) ou cadastro SIGEP (servidores públicos);

IX - Níveis de acesso: níveis de permissões diferenciadas para visualização de peças processuais e de suas tramitações por meio do DEC, podendo ser:

- nível de acesso A: permite consulta e visualização das tramitações e peças iniciais dos processos não sigilosos e/ou consulta e visualização de todas as peças após a publicação do decisório;
- nível de acesso B: permite visualização das peças e tramitações dos processos de controle externo no qual o usuário ou unidade jurisdicionada é parte, exceto a peça relatório-voto que ficará disponível para visualização após a publicação do decisório;
- nível de acesso C: permite visualização a qualquer tempo das peças e tramitações de todos os processos de controle externo não sigilosos independente de ser ou não parte, exceto a peça relatório-voto que fica disponível para visualização após a publicação do decisório;

X - atos de comunicação processual: são as notificações, citações, intimações e ofícios dirigidos às partes e terceiros interessados em decorrência da instrução e apreciação processual no âmbito do Tribunal de Contas;

XI - petição: ato de formalização da petição inicial ou intercorrente com o intuito de instaurar uma ação/demanda ou compor um processo já existente, respectivamente;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



XII - petição inicial: pedido da parte ou terceiro interessado, não vinculado a processo, em que se apresentam os fatos, os fundamentos e o pedido;

XIII - petição intercorrente: pedido formal que deve ser juntado ao processo previamente autuado, tais como: alegações de defesa, razões de justificativas, apresentação de informações, respostas de diligências, resposta a termos de notificação e citação, incidentes e outros atos processuais;

XIV – unidade jurisdicionada: aquela sujeita à jurisdição do Tribunal de Contas. Esse conceito engloba, a grosso modo, todas as unidades da administração pública estadual e municipais do Amazonas, direta e indireta, e qualquer outra cujos gestores, por força de lei, devam prestar contas ou estejam sujeitos à fiscalização do Tribunal;

XV – gestor/titular da unidade jurisdicionada: agente público estadual ou municipal detentor de mandato eletivo e/ou responsável legal pela direção-geral de órgão ou entidade públicos.

XVI - indisponibilidade técnica: impossibilidade ou interrupção de acesso aos sistemas eletrônicos, certificada pela unidade administradora dos sistemas do Tribunal de Contas, decorrente de manutenção programada, de falha nos equipamentos ou nos serviços de tecnologia da informação providos pelo Tribunal ou, ainda, de falha na conexão da rede do Tribunal com a internet;

XVII - processos de controle externo: instrumento por meio do qual se exerce concretamente, em relação a determinado caso, a função jurisdicional, e que é instrumento de composição das lides no âmbito do controle externo a cargo do Tribunal. Pode ser de iniciativa própria do Tribunal ou de iniciativa de terceiros;

Art. 3º. O Domicílio Eletrônico de Contas - DEC permitirá aos seus usuários a realização dos seguintes serviços:

I - protocolos de documentos em geral;

II - apresentação de petições, defesas e recursos;

III - envio e recebimento de notificações, citações, intimações, ofícios e avisos em geral; IV - consulta às peças de processo eletrônico e à sua tramitação;

V - outros serviços disponibilizados pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O serviço de consulta às peças de processo eletrônico e à sua tramitação por intermédio do DEC observará os níveis de acesso estabelecidos para cada perfil de usuário, conforme definidos no anexo I desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria regula as condições, requisitos e prazos para adesão e acesso ao DEC dos usuários elegíveis aos perfis pessoal e institucional, conforme definidos, respectivamente, nas alíneas “a” e “b”, do inciso VI, do art. 2º.

Parágrafo único. As condições, requisitos e prazo para adesão pelos órgãos de controle conforme definidos na alínea “c”, inciso VI, do art. 2º, serão estabelecidos por Portaria da Presidência do Tribunal.





CAPÍTULO II

DO PRÉVIO CADASTRAMENTO PARA ACESSO AO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS

Art. 5º. O acesso ao Domicílio Eletrônico de Contas – DEC dar-se-á segundo o perfil de usuário definido nos termos do inciso V, do art. 2º, desta Portaria, nos seguintes termos:

I - para o perfil pessoal, acesso por meio da conta de usuário do Portal “GOV.BR”;

II - para o perfil institucional, acesso dar-se-á com a mesma conta de usuário do Portal e-contas;

Art. 6º. Ao usuário elegível ao perfil pessoal, conforme definido no inciso VI, do art. 2º desta Portaria, é obrigatória a criação de conta de usuário no Portal “GOV.BR”, no nível prata.

§1º. Para efetivação do acesso ao ambiente do Domicílio Eletrônico de Contas, o usuário mencionado no *caput*, deve, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, efetuar *login* no ambiente virtual do DEC, utilizando a mesma credencial da conta criada no Portal “GOV.BR”.

§2º. Durante o processo de efetivação do credenciamento no DEC, o usuário deverá aceitar os termos de compromisso e de responsabilidade para acesso aos serviços disponibilizados no DEC, conforme modelo descrito no Anexo II, o qual poderá ser atualizado pelo Tribunal sempre que se mostrar necessário.

§3º. Findo o prazo de que trata o §1º, o serviço de protocolo de documentos via e-mail, bem como a plataforma “Área dos Advogados” do Portal do TCE-AM serão desativados.

Art. 7º. Para habilitação do acesso da unidade jurisdicionada ao Perfil Institucional do Domicílio Eletrônico de Contas - DEC, o usuário detentor do perfil ADMINISTRADOR – ACESSO GERAL do Portal e-Contas deverá habilitar o perfil de ACESSO AO DOMICÍLIO ELETRÔNICO.

§1º. Não havendo usuário detentor de perfil de ADMINISTRADOR – ACESSO GERAL, o gestor da unidade jurisdicionada deve formalizar requerimento junto ao Tribunal de Contas, via perfil pessoal do DEC, anexando solicitação e cópia do ato de nomeação do servidor indicado.

§2º. Para a habilitação do perfil institucional de acesso ao DEC, incide o mesmo prazo que trata o §1º, do art. 6º.

Art. 8º. Realizado o cadastramento de usuário ou a habilitação de perfil nos termos dos arts. 6º e 7º, respectivamente, os serviços de protocolo e comunicação processual eletrônica do Tribunal serão realizados exclusivamente por meio do Domicílio Eletrônico de Contas.





Art. 9º. É obrigatória a adesão ao Domicílio Eletrônico de Contas por parte de gestores, ordenadores de despesa, dirigentes de autarquias e estatais e de qualquer outra pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, inclusive daqueles com trânsito em julgado há oito anos, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2022, em seu patamar mínimo.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* deve ser realizada no perfil pessoal do DEC, conforme previsto no art. 6º, independente da existência ou não de perfil de acesso ao Portal e-Contas.

Art. 10. O gestor da unidade jurisdicionada é obrigado a manter atualizado seu respectivo cadastro de usuário no Portal e-Contas durante o tempo em que estiver atuando como titular da unidade, sem prejuízo da manutenção do seu perfil pessoal do Domicílio Eletrônico de Contas, nos termos do art. 9º, desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de mudança de mandato ou gestão, no ato da assunção do cargo ou função, devem ser atualizados os dados cadastrais da unidade jurisdicionada para as devidas permissões de acesso, bem como o cadastramento ou atualização dos dados do gestor e demais agentes públicos no Portal e-Contas.

Art. 11. O cadastramento de usuário e a habilitação de perfil de que tratam os arts. 6º e 7º, é ato pessoal, intransferível e indelegável.

Parágrafo único. Na efetivação do credenciamento o Tribunal poderá, com base em conferência do cumprimento dos requisitos necessários, suscitar procedimento de verificação de legitimidade do usuário, mediante proposta da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 12. É assegurado ao usuário detentor de perfil de acesso ao DEC, tecnologia que preserve a confidencialidade, a identificação, a autenticidade e a integridade de seus dados pessoais e documentos, e outros direitos previstos na LGPD (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 13. - É de responsabilidade comum dos usuários com perfil de acesso ao DEC: I - o sigilo de sua senha de acesso;

II - receber e responder todas as comunicações processuais e demais diligências emanadas pelo Tribunal de Contas;

III - a remessa de documentos, em conformidade com os requisitos definidos nesta Portaria;

IV - o acompanhamento da tramitação dos documentos e processos sob sua responsabilidade;

V - a exatidão dos dados e informações transmitidas por meio do DEC, assim como a observância dos prazos;

VI - manter atualizado o cadastro de acesso ao sistema, independentemente da existência de informação dessa natureza constante em qualquer processo em trâmite no Tribunal.





§1º. A utilização do Domicílio Eletrônico de Contas deve observar a Política de Segurança da Informação do TCEAM (Resolução n.º 06, de 15 de março de 2011, alterada pela Resolução n.º 07, de 27 de maio de 2015), bem como as demais normas de regência.

§2º. O uso inadequado do DEC que venha a causar prejuízo a terceiros ou à atividade de controle externo do Tribunal de Contas importará bloqueio do acesso do usuário, sem prejuízo das sanções disciplinares, administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 14. O descredenciamento da conta de usuário dar-se-á:

- I - por solicitação expressa do usuário, ressalvadas as previsões de obrigatoriedade definidas nesta Portaria;
- II - em razão de uso indevido dos serviços do DEC ou do descumprimento das condições regulamentares que disciplinam sua utilização;
- III - quando da ocorrência de situações técnicas motivadas em ato da Presidência do Tribunal; IV - a critério do Tribunal de Contas mediante ato motivado;
- V - por solicitação do gestor atual da unidade jurisdicionada em relação aos agentes públicos detentores de perfil de acesso ao Portal e-Contas e que deixaram de ter vínculo com a respectiva unidade e/ou quenão mais exerçam cargo ou função elegível ao acesso.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO PROCESSUAL

POR MEIO DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 15. As comunicações dos atos processuais a cargo do Tribunal de Contas serão efetivadas de forma eletrônica por meio do Domicílio Eletrônico de Contas, ressalvadas as exceções previstas nesta Portaria.

§1º. Os setores do Tribunal iniciarão o envio da comunicação processual aos usuários devidamente credenciados ou habilitados no DEC em 10 (dez) dias após o término do prazo estabelecido na forma do art. 6º, §1º, desta Portaria.

§2º. Quando do ato da remessa da comunicação processual ao usuário com acesso ao DEC, será enviado, de forma simultânea para o e-mail de cadastro do usuário, uma mensagem de aviso com o fim de alertá-lo quanto à disponibilização do referido ato, não se configurando ato de comunicação processual.

§3º. O envio e a entrega da comunicação serão certificados nos autos de forma automática pelo sistema e a entrega considerar-se-á realizada na data da abertura da comunicação pelo usuário, se feita em dia útil, ou no primeiro dia útil subsequente, nos casos em que essa abertura se der em dia não útil.





§4º. Caso não seja realizada a abertura da comunicação pelo usuário em até 10 (dez) dias corridos contados da data de seu envio, a mesma será considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§5º. O peticionamento de defesa em respostas aos atos de comunicação processual será realizado exclusivamente de forma eletrônica por meio do Domicílio Eletrônico de Contas, independentemente da forma e do meio pelo qual foi enviada a comunicação.

§6º. Consideram-se comunicações pendentes de recebimento, quaisquer atos de comunicações processuais enviadas à parte ou seu representante via DEC, que ainda não tenham sido objeto de ciência nos termos dos §§3º e 4º, do art. 15, desta Portaria.

§7º. Ao final do prazo de que trata o §1º, do art. 6º, a parte ou o interessado que não tenha aderido ao DEC, será notificado, citado ou intimado via edital nos termos regimentais, devendo seus peticionamentos, defesas e recursos posteriores serem encaminhados exclusivamente via DEC.

Art. 16. Os prazos para respostas às comunicações processuais remetidas ao usuário via Domicílio Eletrônico de Contas seguirão as regras do art. 101, da Resolução nº 4, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno) ou outras normas de regência da matéria a serem estabelecidas pelo Tribunal.

§1º. A comunicação eletrônica dos atos processuais realizada na forma prevista nesta Portaria será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§2º. Em casos excepcionais e que inviabilizam a utilização do DEC, a comunicação processual poderá ser realizada por outros meios previstos no Regimento Interno do Tribunal de Contas, mediante deferimento da Relatoria.

Art. 17. O Domicílio Eletrônico de Contas estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, salvo interrupções ou indisponibilidades programadas e/ou contingenciais.

§1º. As interrupções ou indisponibilidades do Domicílio Eletrônico de Contas, quando ocorrerem durante o transcurso dos prazos, não interferem na sua contagem.

§2º. Compete ao Presidente do Tribunal, mediante proposta da Secretaria de Tecnologia da Informação, suspender os prazos das comunicações remetidas aos usuários via DEC, nos casos em que ocorram prejuízos evidentes para acesso do usuário, em virtude de falhas na rede ou no sistema.

§3º. Cessada a suspensão determinada nos termos do parágrafo anterior, os prazos voltam a correr pelo tempo que restava antes do advento da causa suspensiva.

§4º. Para comprovar a indisponibilidade do sistema, será emitido certificado pelo Secretaria de Tecnologia da Informação e registrado em relatório de interrupções de funcionamento, a ser divulgado ao público no Portal institucional, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:





I - data, hora e minuto do início do e do término da indisponibilidade; II - serviços que ficaram

indisponíveis.

§5.º A impossibilidade de acesso quando decorrer de falhas nos equipamentos ou programas utilizados pelos usuários, não caracterizará a indisponibilidade ou a interrupção de que trata o *caput*.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 18. Aplicam-se às comunicações de mero expediente, no que couber, as normas previstas nesta Portaria.

Art. 19. Ao final do prazo de que trata o §1º, do art. 6º, o serviço de protocolo de documentos via e-mail, bem como a plataforma “Área dos Advogados” do Portal do TCE-AM serão desativados.

Art. 20. A Presidência do Tribunal poderá, a seu critério, autorizar o credenciamento/cadastramento no DEC de outras pessoas, além daquelas previstas nesta Portaria.

Art. 21. O Tribunal irá providenciar ampla divulgação para conhecimento de todos os jurisdicionados sobre a implantação do protocolo e comunicação eletrônicos regulados por esta Portaria.

Art. 22. Os casos omissos ou controversos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

ANEXO I

DEFINIÇÃO DOS NÍVEIS DE ACESSO A SEREM ATRIBUÍDOS AOS TIPOS DE PERFIS DE USUÁRIOS DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Tipo de Perfil	Nível de Acesso	Característica do Nível de Acesso	Meio de Acesso
Geral	A	permite consulta e visualização das tramitações e peças iniciais dos processos de controle externo não-sigilosos e/ou consulta e visualização de todas	Portal Institucional do TCE-AM





		as peças após a publicação do decisório;	
Pessoal	B	permite visualização das peças e tramitações dos processos de controle externo no qual o usuário ou unidade jurisdicionada é parte, exceto a peça relatório-voto que ficará disponível para visualização após a publicação do decisório;	Módulo DEC – Portal E-Contas
Institucional	B	permite visualização das peças e tramitações dos processos de controle externo no qual o usuário ou unidade jurisdicionada é parte, exceto a peça relatório-voto que ficará disponível para visualização após a publicação do decisório;	Módulo DEC – Portal E-Contas
Órgãos de Controle	C	permite visualização a qualquer tempo das peças e tramitações de todos os processos de controle externo não sigilosos independente de ser ou não parte, exceto a peça relatório-voto que fica disponível para visualização após a publicação do decisório;	Módulo DEC – Portal E-Contas

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA ACESSO AOS SERVIÇOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS DISPONIBILIZADOS NO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS

O acesso aos serviços eletrônicos e digitais oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), por meio do Portal do Domicílio Eletrônico de Contas - DEC (dec.tce.am.gov.br), e às informações produzidas e custodiadas pelo Tribunal que não sejam públicas depende de prévio credenciamento e do aceite das condições específicas constantes deste TERMO.

O TCE/AM reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, modificar os termos e condições de uso dos serviços, comprometendo-se a informar sobre as alterações promovidas.





A indisponibilidade dos serviços não justifica a eventual perda de prazos processuais, salvo nas condições e nos termos previstos na Portaria nº 939/2022-GPDRH ou normativos específicos que regem o serviço.

DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AOS SERVIÇOS

1. O acesso a autos processuais e a habilitação de serviços de protocolo disponíveis no Portal do DEC exigem cadastro prévio e credenciamento específico. O credenciamento tem por propósito identificar o solicitante e validar os dados fornecidos no cadastro. Tanto o cadastro quanto o credenciamento devem ser realizados no Portal do DEC.
2. O credenciamento é ato pessoal e importa aceitação das condições regulamentares que disciplinam o acesso a informações e o uso dos serviços disponíveis no Portal do DEC, e da responsabilidade do usuário pela utilização indevida das informações ou soluções de tecnologia da informação a que tiver acesso. São responsabilidades exclusivas do usuário relativamente ao credenciamento:
 - a) o sigilo da senha relativa à assinatura digital, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido por outra pessoa;
 - b) a apresentação de documentos de identificação, quando couber;
 - c) a realização do cadastro no portal e providências para fins de credenciamento para uso dos serviços;
 - d) a atualização do endereço eletrônico fornecido nos dados cadastrais; e
 - e) a veracidade das informações prestadas no cadastro do Portal do DEC e a manutenção dos dados atualizados.
3. A formalização do presente termo de adesão implica concordância com o conteúdo por parte do usuário, bem assim com os atos de comunicação processual e de interação com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas por meio exclusivo do Domicílio Eletrônico de Contas.
4. O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação expressa do usuário, ressalvadas as obrigações previstas pelo TCE/AM; em razão do uso indevido dos serviços ou descumprimento das condições regulamentares que disciplinam a utilização. Adicionalmente, o descredenciamento também poderá ser realizado a critério da Administração do TCE/AM, mediante ato motivado, ou quando da ocorrência de situações técnicas previstas em ato do Presidente do TCE/AM que justifiquem a necessidade de tal providência.

DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INFORMAÇÕES E A AUTOS PROCESSUAIS

1. O serviço de acesso aos autos é disponibilizado a usuário externo devidamente credenciado e qualificado nos autos de processo eletrônico como responsável, interessado ou representante, ou quem detenha prerrogativa para tal nos termos do art. 83 c/c art. 92, §1º, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas). Esse serviço possibilita acesso aos





autos, assim como a informações sobre o andamento processual.

2. O acesso a informações e a autos processuais sujeitam-se às diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação que integram a Política de Segurança da Informação do Tribunal e são responsáveis pelo uso das informações a que tenham acesso. A não observância dos dispositivos da Política de Segurança da Informação sujeita o responsável, isolada ou cumulativamente, a sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação pertinente, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

3. No caso de acesso a processo ou informação classificada com algum grau de sigilo ou ainda sujeito a manifestação definitiva do TCE/AM, cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo no mesmo grau adotado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Portanto, declaro que estou ciente da minha obrigação de resguardar a confidencialidade das informações classificadas com sigilo ou restrição de acesso, conforme disposto no art. 92, §1º, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas). Estou ciente que o descumprimento, por ação ou omissão, da obrigação de resguardar a confidencialidade das informações sujeita o responsável às sanções cabíveis na forma da lei.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 938/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 487/2022/DIAS/SEGER, datado de 15.12.2022, constante do Processo SEI n.º 015888/2022;

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.30

DESIGNAR a servidora **MARIA MERCES BRANDAO DA SILVEIRA**, matrícula n.º 000.163-5A, para responder pela Divisão de Assistência Social – DIAS, durante o afastamento do titular **ANGELA MARIA PEDROSA GALVAO**, matrícula n.º 000.740-4C, no período de 16 a 25.12.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 936/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 007354/2022;

R E S O L V E:

I- FICA APROVADA a Progressão Funcional do servidor **GILBERTO CARLOS OLIVEIRA DE LACERDA**, matrícula n.º 0006068A, retroativa ao mês de agosto de 2022, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.31

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANEXO PROGRESSÃO RETROATIVA AGOSTO /2022

CLASSE/NÍVEL DIII					
MATRÍCULA	SERVIDOR			ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000606-8A	GILBERTO LACERDA	CARLOS OLIVEIRA	DE	M	22.08.2022

P O R T A R I A N.º 935/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 465/2022, – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 29.11.2022, constante no Processo SEI n.º 014042/2022;

R E S O L V E:

I- RECONHECER o direito do Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 0028100A, a Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao quinquênio de 2017/2022, completado em 17.11.2022, e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei n.º 4.743/2018 c/c art. 78 da Lei n.º 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.32

II- DETERMINAR que a DRH providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio de 2017/2022 e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, bem como aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial disponibilizado pela - DIPREFO.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 934/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 499/2022 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 06.12.2022, constante no Processo SEI n.º 014567/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER Auxílio Funeral em favor da Senhora **CRISTIANE CABETE LINS**, em razão do falecimento da servidora aposentada desta Corte de Contas, **EURIDICE CRISTINA CABETE LINS**, ocorrido em 02.11.2022, nos termos do art. 113, *caput* e § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.33

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 933/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 482/2022 – Tribunal Pleno, datado de 29.11.2022, constante no Processo n.º 013063/2022;

R E S O L V E:

I- RETIFICAR o Acórdão Administrativo n.º 84/2022 - Administrativa - Tribunal Pleno, presente no processo SEI n.º 002608/2022 de modo a reconhecer o direito à pensão por morte que faz jus a requerente Sra. **TAIANE DA CUNHA GARCIA**, bem como a filha menor **MARIA ELIZA GARCIA E SILVA**, até completar 21 anos;

II- DETERMINAR Providencie a retificação nos assentamentos funcionais do ex-servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento, bem como adote as providências junto à AMAZONPREV, por se tratar de servidor aposentado.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2022.






ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 932/2022 - GPDRH

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6890/2022/GP, datado de 16.12.2022, constante no Processo n.º 015665/2022;

R E S O L V E:

I- ALTERAR o período da viagem do Diretor da Assistência Militar, **HERIBERTO DA SILVA CORRÊA**, matrícula n.º 00034380A, constante na Portaria n.º 924/2022-GPDRH, datada de 12.12.2022, fazendo constar o período de 12 a 14.12.2022;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.35

P O R T A R I A N.º 920/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 05.12.2022, constante do Processo SEI n.º 015477/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Procurador de Conta **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, matrícula n.º 000.889-3A, para no período de 13 a 16.12.2022, participar do Curso de Elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, promovido por ESAFI-escola, na cidade de Fortaleza/CE;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

A T O N.º 190/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.36

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 484/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 06.12.2022, constante do Processo SEI n.º 009482/2022;

RESOLVE:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora **IZOLINA MARIA DE JESUS LINS DA SILVA FRANCISCO**, matrícula n.º 000.202-0A, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo “C”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO “C” - CLASSE D, NÍVEL III.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei nº 5.995/2022.	R\$ 10.627,38
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 2.531/99.	R\$ 1.062,74
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.376,43
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Artigo 12, da Lei 3.486/2010.	R\$ 2.125,48
TOTAL	R\$ 20.192,03
13º SALÁRIO – 1 (uma) parcela - opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 20.192,03

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

AT O N.º 191/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.37

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 513/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 13.12.2022, constante do Processo SEI n.º 012032/2022;

RESOLVE:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **JOSE MAURICIO DE ARAUJO NETO**, matrícula n.º 000.010-8C, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo “C”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO “C” - CLASSE D, NÍVEL I.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei nº 5.995/2022.	R\$ 10.014,42
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1.762, art. 94 c/c Lei n.º 2.531/99m art. 4º.	R\$ 1.001,44
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.008,65
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n.º 4.743/2018, artigo 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 2.002,88
TOTAL	R\$ 19.027,39
13º SALÁRIO – Mensalmente - opção feita pelo servidor, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 19.027,39

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

AT O N.º 192/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.38

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo nº 512/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 13.12.2022, constante do Processo SEI nº 010220/2022;

RESOLVE:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **HUMBERTO ISRAEL RIBEIRO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 000.356-5A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “B”, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL “B” - CLASSE D, NÍVEL I.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei nº 5.995/2022.	R\$ 14.373,46
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%) Lei nº 1.762, art. 94.	R\$ 2.156,02
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.624,07
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Art. 12, da Lei nº 3.486/2010.	R\$ 2.874,69
VANTAGEM PESSOAL (4/5 (quatro quintos), sendo 2/5 (dois quintos) do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro e 2/5 (dois quintos) do cargo comissionado de Consultor Jurídico da Vice-Presidência), com base no art. 82, §2º, da Lei nº 1.762/86.	R\$ 9.304,46
TOTAL	R\$ 37.332,70
13º SALÁRIO – Mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) - opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 37.332,70

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 19 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.39

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16.344/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1817/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.230/2022(PT.106269).

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 16449/2022 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR VALDENOR PONTES CARDOSO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1690/2022- TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.420/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 16469/2022 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. GRACILENA FIGUEIREDO DE GUSMAO EM FACE DA DECISÃO Nº 1410/2018– TCE– PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13994/2018.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 16464/2022 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRASIO EM DESFAVOR DO SR. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202002964-1.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.40

DESPACHO: INADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2022.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



PROCESSO: 15602/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE TRAUMATO-ORTOPEDIA DO AMAZONAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ITO-AM

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

ADVOGADO(A): ANA CECÍLIA ORTIZ E SILVA, OAB/AM N. 8387, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, OAB/AM N. 4.331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, OAB/AM N. 6.975, LÍVIA ROCHA BRITO, OAB/AM N. 6.474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, OAB/AM N. 12.438, IGOR ARNAUD FERREIRA, OAB/AM N. 10.428, E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, OAB/AM N. 6.897.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO INSTITUTO DE TRAUMATO-ORTOPEDIA DO AMAZONAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ITO-AM EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2022, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NO MUNICÍPIO.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com medida cautelar formulada pelo Instituto de Traumatologia do Amazonas Sociedade Simples Ltda. - ITOAM, em desfavor do Prefeito Municipal de Coari, Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 57/2022, que tem como objeto a contratação de serviços médicos especializados para realização de cirurgias eletivas no município.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva manifestou-se por meio do Despacho n. 1380/2022-GP, fls. 29/31, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.





Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas do Município de Coari, biênio 2022/2023, ocasião em que constatei que o pedido liminar objeto desta Representação encontrava-se prejudicado, ante a medida cautelar anteriormente deferida por este Relator no bojo do Processo nº 15.547/2022, a qual convergia com os intentos evidenciados nas razões de pedir da exordial destes autos, quais sejam: a suspensão do Pregão Presencial nº 57/2022, razão pela qual apenas determinei a notificação do Representado, Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de Coari, para apresentação de justificativas e documentos referentes aos temas agitados na presente Representação.

Ressalta-se que a sobredita decisão foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição n. 2907, do dia 11 de outubro de 2022, pg. 100/106.

Após a regular cientificação pessoal, houve a apresentação de resposta pelo Representado, o Sr. Keitton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de Coari, juntada às fls. 94/468, ocasião em que o notificado solicitou a reconsideração da cautelar anteriormente concedida, além de apresentar justificativas e documentos acerca do Pregão Presencial nº 57/2022-CPL.

Feitas tais considerações, passo à análise do pedido de reconsideração de medida cautelar.

A *priori*, cumpre considerar que, inobstante haja previsão de Revisão de Medida Cautelar estabelecida no art. 42-B, §5º da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM¹, não houve provimento liminar referente aos presentes autos, consequentemente não havendo pressuposto fático para a solicitada revogação, neste feito.

Outrossim, no Processo nº 15.547/2022, já determinei a revogação da decisão liminar que paralisou o Pregão Presencial nº 57/2022 da Prefeitura de Coari, uma vez que, naqueles autos, restou demonstrado pelo

¹ Art. 42-B - **O Conselheiro relator** de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou **mediante provocação, adotar medida cautelar**, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: :
(omissis)

§ 5º - Para além dos casos recursais, **a medida cautelar poderá sempre ser revista** de ofício por quem a tiver adotado ou **em resposta a requerimento da parte** ou de algum interessado. (Parágrafo 5º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)





Representado a correção da falha que fundamentava a suspensão, por meio da devida publicação do Edital e anexos do certame em tela.

Nesse espeque, verifico que não há decisão cautelar para ser revista no bojo destes autos, o que, no entanto, não inviabiliza a continuidade do processamento do presente feito, com vistas a consequente análise meritória, para a devida avaliação da responsabilidade do gestor, *ex vi* do art. 3º, V da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

Sobretudo porque a narrativa apresentada nestes autos reforça o objeto principal pleiteado no Processo nº 15.547/2022, que é a recalcitrante indisponibilização de Edital de licitação por parte da Administração Municipal de Coari, corroborando a necessidade de verificar a responsabilidade do gestor quanto à possíveis práticas de atos contrários à legislação vigente.

Ademais, salutar consignar que, por força do art. 64, *caput*, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM², e devido à identidade de objeto e de agente responsável, vindicando a apreciação com uniformidade, os presentes autos devem caminhar conexos ao Processo nº 15.547/2022.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

1) DETERMINO o encaminhamento dos autos à **GTE-Medidas Processuais Urgentes**, para que:

a) Publique o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º da Lei n. 2423/1996-LOTCE/AM;

² Art. 64. Os processos, sempre que cabível, quando tratarem de matérias comuns, envolvendo o mesmo Órgão ou o mesmo agente responsável ou interessado, e que devam ser apreciadas com uniformidade, deverão ter sua tramitação em conjunto, mediante apensamento dos autos, por conexão.





- b) **Cientifique** acerca da presente decisão o **Representado, Sr. Keitton Wyllysson Pinheiro Batista**, Prefeito Municipal de Coari, dirigindo-se aos advogados Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM nº 4.331) e Bruno Vieira da Rocha Barbirato (OAB/AM nº 6.975), e o **Representante, Instituto de Traumatologia-ortopedia do Amazonas Sociedade Simples Ltda. - ITOAM**;
- c) **Adote** as providências cabíveis para o apensamento dos presentes autos ao Processo nº 15.547/2022, com supedâneo no art. 64, *caput*, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM;
- 3) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda (caso o processo permita a formulação imediata desta), nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei n. 2.423/96; e,
- 4) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
15 de Dezembro de 2022.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





PROCESSO: 16510/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Manaus

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Life Defense Segurança Ltda. Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Eletrônico N° 209/2022

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DESPACHO

Trata o presente processo de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Empresa Life Defense Segurança Ltda. em desfavor da Prefeitura Municipal de Manaus – PMM e da Comissão Municipal de Licitação, em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 209/2022, que tem por objeto a “eventual contratação de serviço de vigilância armada e desarmada para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participante do Registro de Preços”.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho nº 1611/2022 – GP, fls. 278/280, os autos vieram à minha relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que antes as partes representadas necessitam ser ouvidas, com base no art. 42-B, §2º da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao GTE-MPU que, nos termos da Resolução 03/12-TCE/AM:





- Conceda 05 (cinco) dias úteis de prazo à Prefeitura Municipal de Manaus e à Comissão Municipal de Licitação do Município de Manaus para que se manifestem sobre os termos da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificadorio;
- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2022.


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2022-DICAMI

Processo nº 13.768/2016. Denúncia realizada pela Sra. Alessandra Campêlo da Silva, Deputada Estadual contra a Prefeitura Municipal de Amaturá, com o fito de apurar possíveis irregularidades na aquisição de combustível pela P.M. de Amaturá.

Prazo: 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA** a Empresa **O.G. COMBUSTÍVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 418/2022-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.47

eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 92/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 10611/2019**, e cumprindo o **Acórdão nº 33/2018 – TCE – Tribunal Pleno** nos autos do Processo nº 2144/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, relativa ao exercício de 2010, fica notificado o Sr. **AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, Prefeito do Município à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 18.746,27** (dezoito mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, além dos **ALCANCES SOLIDÁRIOS** descritos a seguir, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

Também ficam notificados, nos autos do mesmo Processo de Cobrança Executiva, a empresa **CONSTRUTORA PARICA LTDA** para recolher o **ALCANCE SOLIDÁRIO** no valor atualizado de R\$ 311.709,92 (trezentos e onze mil, setecentos e nove reais e noventa e dois centavos), e a empresa **J K COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA** para recolher o **ALCANCE SOLIDÁRIO** no valor atualizado de R\$ 119.335,76 (cento e dezenove mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), aos cofres do Município de Novo Aripuanã, ambas de forma SOLIDÁRIA com o Sr. **AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Dezembro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.youtube.com/tceam)



PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA ELIZABETE ALVES COSTA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1535/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.637/2017**, referente à Prestação de Contas do termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 11/2016, firmado entre a SEC E O Grêmio Recreativo Escola de Samba Leões do Barão Açu.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 93/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14514/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 276/2017 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11980/2016, que trata da Tomada de Contas Anuais do Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões Saúde e Vida – ASAVIDA, exercício 2015, fica **NOTIFICADO o Sr. NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Presidente do Consórcio ASAVIDA à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher as **Multas** no valor total atualizado de **R\$ 40.165,42 (quarenta mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.49

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Dezembro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 94/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Relator Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11919/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 714/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11442/2017, que trata da Prestação de Contas Anual do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará – URUCARAPREV, Exercício de 2016, fica **NOTIFICADO o Sr. ARNEI DOS SANTOS MATIAS, Diretor Presidente do URUCARAPREV à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 16.614,98** (dezesesseis mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Dezembro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 95/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 17014/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 73/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10006/2012, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Responsabilidade nº 08/12, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e a Prefeitura Municipal de Urucurituba, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIVALDO SILVA ARAÚJO, Prefeito à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **ALCANCE, aplicado em forma SOLIDÁRIA com a Sra. Maria das Graças Soares Prola**, no valor atualizado de **R\$ 83.491,28** (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5670**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Dezembro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.51



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de dezembro de 2022

Edição nº 2951 Pag.52



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam

